

**MUNICÍPIO DE ABRANTES****Aviso n.º 21065/2011**

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia do respectivo trabalhador, João Luis Silva Delgado Corda, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, desligado do serviço a partir de 01/01/2011.

22/09/2011. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.  
305238743

**MUNICÍPIO DE ALANDROAL****Regulamento n.º 565/2011**

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Junho de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento de Apoio aos Empresários e Investidores no concelho de Alandroal.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação do *Diário da República*.

11 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Maria Aranha Grilo*.

**Regulamento de Apoio aos Empresários e Investidores no Concelho de Alandroal****Nota justificativa**

No contexto actual de crescente austeridade económica e financeira no mundo e no país não podemos ficar indiferentes a todo este processo.

O agravamento das condições socioeconómicas das famílias e das empresas vem exigir uma intervenção imediata da autarquia ao nível do apoio social à comunidade e ao investimento privado. Também a situação económica do Município carece de medidas urgentes de forma a garantir a sua sustentabilidade financeira.

O papel de um decisor político responsável é, em tempos difíceis, fazer as escolhas necessárias de forma a definir prioridades tendo como fim último garantir a qualidade de vida das populações e eficiência da aplicação dos dinheiros públicos.

Também a necessidade de estimular o investimento empresarial passa pela criação de condições favoráveis e atractivas para as empresas que pretendam desenvolver a sua actividade no Concelho de Alandroal, designadamente através da concessão de apoios e outros incentivos.

Apoios à criação de novas empresas ou à criação de postos de trabalho, entre outras, são medidas essenciais ao crescimento económico. É importante o apoio público, tendo em vista criar condições para que os empresários e as empresas possam ser um dos vectores de retoma económica, nomeadamente no Município de Alandroal.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 13.º n.º 1 alínea *n*) da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro. Para a execução das referidas atribuições são conferidas competências aos órgãos municipais, designadamente no que se refere ao apoio a actividades económicas e incentivos para fixação de empresas, emprego e investimento nos respectivos concelhos, previstas na alínea *o*) n.º 1, do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e alínea *l*) n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Em 08 de Novembro de 2010 a Câmara Municipal de Alandroal e posteriormente em 12 de Novembro, a Assembleia Municipal em Reunião Extraordinária, aprovaram o “Plano Intervenção e Combate à Crise e Medidas de Redução da Despesa do Município”. É no âmbito desse documento que é elaborado o presente regulamento, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento é aplicável em todo o Município de Alandroal, de acordo com o objecto, destinatários e condições explicitadas no mesmo e tendo em vista a prossecução das medidas constantes no Eixo 3 — Apoio aos empresários do Concelho de Alandroal do “Plano de Intervenção e Combate à Crise e Medidas de Redução da Despesa do Município”.

2 — Considera-se um jovem empresário, no âmbito do presente regulamento, aquele que obedeça às seguintes condições:

- a*) Tenha entre 18 e 35 anos de idade;
- b*) Detenha pelo menos 50 % do capital social da empresa.

**Artigo 2.º****Modalidades de Apoio**

As modalidades de apoios a conceder para a prossecução das medidas enunciadas no artigo anterior são as seguintes:

- a*) Redução da Taxa de Derrama.
- b*) Redução de 10 % na aquisição de terrenos nas Zonas Industriais de Alandroal e Santiago Maior.
- c*) Isenção ou redução de taxas e preços municipais para a fixação de novas empresas ou novos investimentos em função dos postos de trabalho criados.
- d*) Bonificação no pagamento de taxas e preços municipais para empresários que criem estágios profissionais.
- e*) Bonificação no pagamento de taxas e preços municipais para empresários que se comprometam e comprovem não efectuar despedimentos.

**CAPÍTULO II****Redução da Taxa de Derrama****Artigo 3.º****Objecto**

O presente Capítulo regula a redução de 10 % da taxa de derrama a aplicar pelo Município a empresas com facturação inferior a 100.000,00€ anuais. Esta medida aplica-se, anualmente, enquanto o presente regulamento se encontrar em vigor.

**Artigo 4.º****Destinatários**

1 — São destinatários desta medida empresas/empresários, com sede social no Município de Alandroal, e que no ano imediatamente anterior ao da apresentação da candidatura, tenham tido uma facturação inferior a 100.000 euros, e que sobre elas tenha incidido o pagamento da taxa de derrama.

**Artigo 5.º****Condições de elegibilidade**

1 — Só podem beneficiar da redução referida nos artigos anteriores as empresas/empresários que reúnam as seguintes condições:

- a*) Estejam legalmente constituídos;
- b*) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social;
- c*) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
- d*) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Alandroal;
- e*) Que não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente;
- f*) Que no ano imediatamente anterior ao da candidatura tenham sido sujeitas ao pagamento de derrama.

**Artigo 6.º****Instrução do processo**

As empresas/empresários que se enquadrem no artigo anterior deverão instruir um processo administrativo através do preenchimento do formulário próprio a disponibilizar pelos serviços, que deverá ser

enviado à Câmara Municipal de Alandroal com os seguintes meios de prova (cópia dos seguintes documentos):

- a) Documento relativo à situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social.
- b) Documento relativo à situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
- c) Prova de entrega nas finanças do valor da derrama.

#### Artigo 7.º

##### Obrigações

Os beneficiários deste apoio, para além de outras obrigações previstas na lei, regulamentação, protocolos e contratos aplicáveis, devem, pelo menos até à extinção das obrigações associadas ao presente regulamento manter a sua actividade.

### CAPÍTULO III

#### Redução de 10 % na aquisição de terrenos nas Zonas Industriais de Alandroal e Santiago Maior

#### Artigo 8.º

##### Objecto

1 — O presente Capítulo regula a redução de 10 % no valor da aquisição de terrenos na Zona industrial de Alandroal e Zona Oficial de Santiago Maior.

2 — Poderão beneficiar de uma bonificação adicional de 10 % os jovens empresários de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º

3 — A aquisição de lotes na Zona Industrial de Alandroal e na Zona Oficial de Santiago Maior efectua-se de acordo com o estipulado nos respectivos regulamentos de aquisição de lotes.

#### Artigo 9.º

##### Beneficiários

1 — São beneficiários desta medida os adquirentes de lotes nas zonas industriais de Alandroal e Santiago Maior, de acordo com as seguintes condições:

- a) Façam a escritura no máximo até seis meses após a aquisição do lote;
- b) Iniciem a construção, num espaço de seis meses, a contar da data de aprovação do licenciamento da obra.
- c) Aqueles que tendo adquirido lotes, independentemente de terem ou não realizado escritura, à data da entrada em vigor do presente regulamento, formalizem a entrega de processo de licenciamento da obra de construção no prazo máximo de 6 meses e iniciem a obra também num prazo máximo de 6 meses a contar da data de aprovação do licenciamento.

#### Artigo 10.º

##### Condições de elegibilidade

1 — Só podem beneficiar da redução referida nos artigos anteriores as empresas/empresários que reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Alandroal;
- d) Que não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente.

#### Artigo 11.º

##### Instrução do processo

As empresas/empresários que se enquadrem no artigo anterior deverão instruir um processo administrativo através do preenchimento do formulário próprio a disponibilizar pelos serviços, que deverá ser enviado à Câmara Municipal de Alandroal com os seguintes meios de prova (cópia dos seguintes documentos):

- a) Cópia da escritura de aquisição do terreno;
- b) Documento relativo à situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social.
- c) Documento relativo à situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
- d) Licença de construção;
- e) Documentos comprovativos das condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 1.º, como caso de jovens empresários.

#### Artigo 12.º

##### Obrigações

1 — Os beneficiários deste apoio, para além de outras obrigações previstas na lei, regulamentação, protocolos e contratos aplicáveis, devem, pelo menos até à extinção das obrigações associadas ao presente regulamento manter as obrigações constantes nos respectivos regulamentos de venda de lotes.

2 — Os beneficiários deverão, ainda, assegurar todas as condições necessárias ao acompanhamento e verificação da sua actividade e condições em que beneficiaram do apoio até à extinção das obrigações associadas.

### CAPÍTULO IV

#### Isenção ou redução de taxas e preços municipais para a fixação de novas empresas ou novos investimentos em função dos postos de trabalho criados

#### Artigo 13.º

##### Objecto

1 — O presente Capítulo regula a isenção ou redução de taxas e preços municipais em vigor no âmbito do Regulamento Municipal das Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal, para a fixação de novas empresas em função dos postos de trabalho criados.

2 — Poderão beneficiar de uma bonificação adicional de 10 % os jovens empresários de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º

#### Artigo 14.º

##### Destinatários e Condições de elegibilidade

1 — São destinatários as novas empresas/empresários ou novos investimentos no concelho que criem novos postos de trabalho. Os beneficiários estão associados à criação líquida de postos de trabalho pelas empresas/empresários que reúnam as seguintes condições:

- a) Estejam legalmente constituídos ou venham a estar num prazo máximo de 6 meses;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
- d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Alandroal;
- e) Que não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente;

#### Artigo 15.º

##### Taxas e preços municipais a isentar ou reduzir

1 — As taxas e preços municipais a isentar ou reduzir no âmbito do Regulamento Municipal e da Tabela de Taxas e Preços em vigor, serão as seguintes:

- a) Licenciamento da propriedade industrial, quando da competência da Câmara Municipal;
- b) Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia, fiscalização e vistoria de obras;
- c) Execução/reformulação de ramais de ligação de saneamento;
- d) Execução/reformulação de ramais de ligação de fornecimento de água

#### Artigo 16.º

##### Forma de Aplicação

1 — As taxas e preços municipais, em vigor no âmbito da aplicação do Regulamento Municipal das Taxas e Preços, a isentar ou reduzir neste Capítulo e constantes no artigo anterior, serão aplicadas da seguinte forma:

- a) As novas empresas ou novos investimentos estão isentas do pagamento das taxas e preços constantes no artigo anterior desde que criem, pelo menos, 20 postos de trabalho.
- b) As novas empresas ou novos investimentos beneficiarão de uma redução até 75 % no valor das taxas e preços constantes no artigo anterior desde que criem entre 10 e 20 postos de trabalho;
- c) As novas empresas ou novos investimentos beneficiarão de uma redução até 50 % no valor das taxas e preços constantes no artigo anterior desde que criem, pelo menos, 3 postos de trabalho;
- d) As novas empresas ou novos investimentos beneficiarão de uma redução até 25 % no valor das taxas e preços constantes no artigo anterior desde que criem 2 postos de trabalho;

e) As novas empresas ou novos investimentos beneficiarão de uma redução até 15 % no valor das taxas e preços constantes no artigo anterior desde que criem 1 postos de trabalho;

#### Artigo 17.º

##### Instrução do processo

As empresas/empresários que se enquadrem nos destinatários e condições de elegibilidade estabelecidos neste capítulo, deverão instruir um processo administrativo através do preenchimento do formulário próprio a disponibilizar pelos serviços, que deverá ser enviado à Câmara Municipal de Alandroal com os seguintes meios de prova (cópia dos seguintes documentos):

- a) Documento relativo à situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social.
- b) Documento relativo à situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
- c) Escritura de constituição da empresa, para o caso de uma nova empresa, ou comprovativo de realização de novo investimento em empresas já constituída;
- d) Documento justificativo da criação líquida de novos postos de trabalho (folha descontos para a Segurança Social).
- e) Documentos comprovativos das condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 1.º, como caso de jovens empresários.

#### Artigo 18.º

##### Obrigações

1 — Os beneficiários deste apoio, para além de outras obrigações previstas na lei, regulamentação, protocolos e contratos aplicáveis, devem, pelo menos até à extinção das obrigações associadas ao presente regulamento manter a sua actividade, bem como, os postos de trabalho que foram objecto de bonificação nas condições até ao prazo máximo de 24 meses, contados a partir da data de deferimento do apoio.

2 — Os beneficiários deverão, ainda, assegurar todas as condições necessárias ao acompanhamento e verificação da sua actividade e condições em que beneficiaram do apoio até à extinção das obrigações associadas.

## CAPÍTULO IV

### Bonificação no pagamento de taxas e preços municipais para empresários que criem estágios profissionais

#### Artigo 19.º

##### Objecto

1 — O presente Capítulo regula a isenção ou redução de taxas e preços municipais em vigor no âmbito do Regulamento Municipal das Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal, para empresas/empresários que criem estágios profissionais no âmbito dos programas em vigor ou a criar.

2 — Poderão beneficiar de uma bonificação adicional de 10 % os jovens empresários de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º.

3 — As bonificações a conceder coincidirão com o período de realização dos estágios profissionais.

#### Artigo 20.º

##### Destinatários e Condições de elegibilidade

1 — São destinatários as empresas/empresários que criem estágios profissionais e que reúnam as seguintes condições:

- a) Estejam legalmente constituídos ou venham a estar num prazo máximo de 6 meses;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
- d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Alandroal;
- e) Que não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente.

#### Artigo 21.º

##### Taxas e preços municipais a bonificar

As bonificações aplicam-se às seguintes taxas e preços municipais no âmbito do Regulamento Municipal e da Tabela de Taxas e Preços em vigor, e serão as seguintes:

- a) Emissão de alvarás de demolição, de autorização de utilização, fiscalização e vistoria de obras;

- b) Ocupação de via pública com andaimes quando se verificarem obras de melhoria na sede e ou estabelecimento da empresa;
- c) Anúncios luminosos, placas e publicidade comercial;
- d) Fornecimento de horários de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público.

#### Artigo 22.º

##### Forma de Aplicação

1 — A bonificação às taxas e preços municipais, em vigor no âmbito da aplicação do Regulamento Municipal das Taxas e Preços, constante no artigo anterior e referida neste Capítulo, será aplicada da seguinte forma:

- a) Beneficiam de 80 % de bonificação nas taxas e preços municipais referidos no artigo anterior, as empresas/empresários que criem mais de 3 estágios profissionais;
- b) Beneficiam de 50 % da bonificação nas taxas e preços municipais referidos no artigo anterior, as empresas/empresários que criem entre 1 e 3 estágios profissionais.

2 — As empresas/empresários que integrem, pelo menos, um dos estagiários em regime de contrato de trabalho poderão beneficiar da bonificação atribuída de acordo com o ponto anterior durante o período de vigência do respectivo contrato até ao máximo de 3 anos.

#### Artigo 23.º

##### Instrução do processo

As empresas/empresários que se enquadrem nos destinatários e condições de elegibilidade estabelecidos neste capítulo, deverão instruir um processo administrativo através do preenchimento do formulário próprio a disponibilizar pelos serviços, que deverá ser enviado à Câmara Municipal de Alandroal com os seguintes meios de prova (cópia dos seguintes documentos):

- a) Documento relativo à situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social.
- b) Documento relativo à situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
- c) Escritura de constituição da empresa, para o caso de uma nova empresa, ou comprovativo de realização de novo investimento em empresas já constituída;
- d) Documento justificativo da criação dos estágios a emitir pela respectiva entidade competente;
- e) Documento comprovativo, anual, do n.º 2 do artigo anterior (folha descontos para a Segurança Social).
- f) Documentos comprovativos das condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 1.º, como caso de jovens empresários.

#### Artigo 24.º

##### Obrigações

1 — Os beneficiários deste apoio, para além de outras obrigações previstas na lei, regulamentação, protocolos e contratos aplicáveis, devem, pelo menos até à extinção das obrigações associadas ao presente regulamento manter a sua actividade, bem como, cumprir o período de realização do estágio e assegurar ao estagiário todas as condições para o seu desenvolvimento.

2 — Os beneficiários deverão, ainda, assegurar todas as condições necessárias ao acompanhamento e verificação da sua actividade e condições em que beneficiaram do apoio até à extinção das obrigações associadas.

## CAPÍTULO V

### Bonificação no pagamento de taxas e preços municipais para empresários que se comprometam e comprovem não efectuar despedimentos

#### Artigo 25.º

##### Objecto

1 — O presente Capítulo regula a isenção ou redução de taxas e preços municipais em vigor no âmbito do Regulamento Municipal das Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal, para empresas/empresários que se comprometam e comprovem não efectuar despedimentos durante, pelo menos 2 anos, de acordo com os artigos seguintes.

2 — Poderão beneficiar de uma bonificação adicional de 10 % os jovens empresários de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º.

3 — Esta medida aplica-se por um período de 24 meses, podendo ser renovável por períodos de 12 meses, enquanto vigorar o presente regulamento.

#### Artigo 26.º

##### Destinatários e Condições de elegibilidade

1 — São destinatários as empresas/empresários que se comprometam e comprovem não efectuar despedimentos e demonstrem que se encontram nas seguintes situações:

- a) Estejam legalmente constituídos ou venham a estar num prazo máximo de 6 meses;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
- d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Alandroal;
- e) Que não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente;

#### Artigo 27.º

##### Taxas e preços municipais a bonificar

As bonificações aplicam-se às seguintes taxas e preços municipais no âmbito do Regulamento Municipal e da Tabela de Taxas e Preços em vigor, e serão as seguintes:

- a) Licenciamento da propriedade industrial, quando da competência da Câmara;
- b) Fiscalização e vistoria de obras;
- c) Ocupação de via pública com andaimes quando se verifique obras de melhoria na sede e ou estabelecimento da empresa;
- d) Anúncios luminosos, placas e publicidade comercial;
- e) Fornecimento de horários de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público;
- f) 1.ª Ligação/Interrupção Simples, ou mudança de Titular de Contrato.
- g) Serviços auxiliares de abastecimento de água (Reparação ou substituição de contador, reinstalação no exterior e verificação de contador).

#### Artigo 28.º

##### Forma de Aplicação

1 — A bonificação às taxas e preços municipais, em vigor no âmbito da aplicação do Regulamento Municipal das Taxas e Preços, constante no artigo anterior e referida neste Capítulo, será aplicada da seguinte forma:

- a) Beneficiam de 80 % de bonificação nas taxas e preços municipais referidos no artigo anterior, as empresas/empresários que tenham mais de 10 trabalhadores, e que não efectuem despedimentos, de acordo com o estipulado no presente capítulo;
- b) Beneficiam de 60 % de bonificação nas taxas e preços municipais referidos no artigo anterior, as empresas/empresários que tenham entre 5 e 10 trabalhadores, e que não efectuem despedimentos, de acordo com o estipulado no presente capítulo;
- c) Beneficiam de 50 % de bonificação nas taxas e preços municipais referidos no artigo anterior, as empresas/empresários que tenham entre 3 e 5 trabalhadores, e que não efectuem despedimentos, de acordo com o estipulado no presente capítulo;
- d) Beneficiam de 40 % de bonificação nas taxas e preços municipais referidos no artigo anterior, as empresas/empresários que tenham menos de 3 trabalhadores, e que não efectuem despedimentos, de acordo com o estipulado no presente capítulo.

#### Artigo 29.º

##### Instrução do processo

As empresas/empresários que se enquadrem nos destinatários e condições de elegibilidade estabelecidos neste capítulo, deverão instruir um processo administrativo através do preenchimento do formulário próprio a disponibilizar pelos serviços, que deverá ser enviado à Câmara Municipal de Alandroal com os seguintes meios de prova (cópia dos seguintes documentos):

- a) Documento relativo à situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social.
- b) Documento relativo à situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;

c) Documento comprovativo, mensal, da manutenção dos postos de trabalho a que se comprometeu do âmbito da aplicação deste regulamento (folha descontos para a Segurança Social).

d) Documentos comprovativos nos casos em que se aplica o n.º 2 do artigo 9.º

e) Documentos comprovativos das condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 1.º, como caso de jovens empresários.

#### Artigo 30.º

##### Obrigações

1 — Os beneficiários deste apoio, para além de outras obrigações previstas na lei, regulamentação, protocolos e contratos aplicáveis, devem, pelo menos até à extinção das obrigações associadas ao presente regulamento manter a sua actividade, bem como, manter os postos de trabalho a que se comprometeu no âmbito da aplicação do presente regulamento.

2 — Os beneficiários deverão, ainda, assegurar todas as condições necessárias ao acompanhamento e verificação da sua actividade e condições em que beneficiaram do apoio até à extinção das obrigações associadas.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 31.º

##### Incumprimento

Sem prejuízo de participação criminal por crime de fraude na obtenção de benefícios de natureza pública, o incumprimento de qualquer das condições ou obrigações previstas na lei, regulamentação, protocolos e contratos aplicáveis tem como consequência, em caso de incumprimento imputável à entidade, a revogação dos benefícios já obtidos, assim como dos supervenientes, que implica:

- a) A devolução dos benefícios já obtidos;
- b) A aplicação, a partir da respectiva data, de uma taxa de juro a suportar pela empresa, nos termos definidos no presente regulamento;
- c) A impossibilidade de a empresa voltar a beneficiar de apoios, ainda que cesse a causa que tenha dado origem ao incumprimento.

#### Artigo 32.º

##### Situações Omissas

1 — Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Alandroal nos termos da legislação aplicável.

2 — Para a resolução de quaisquer diferendos que surjam entre as partes e relativos a este Regulamento será exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Comarca de Redondo.

#### Artigo 33.º

##### Alterações ao Regulamento

Qualquer alteração ao presente regulamento será efectuada de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 34.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Alandroal e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo.

305221457

### Regulamento n.º 566/2011

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em reunião ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração do Capítulo IV e XIX do Regulamento das Taxas e Preços a aplicar no Município de Alandroal.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação do *Diário da República*.

12 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.